

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 607, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 607, de 2013, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º Fica revogado o § 16 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 607, de 2013, busca ampliar o alcance do benefício para superação da extrema pobreza, no que tem nosso irrestrito apoio.

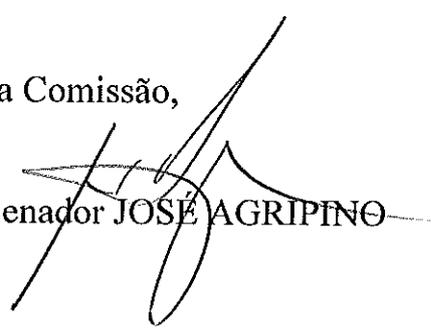
Contudo, o mérito social da medida não ampara a injuricidade veiculada ainda na Medida Provisória nº 590, de 2012, que atribuiu ao Poder Executivo competência para alterar, por ato específico, os valores da renda familiar mensal *per capita* definidos em lei para fins de pagamento desse benefício.

Sob a perspectiva jurídica, é inadmissível que decreto possa alterar critério expressamente previsto em lei. Sob a perspectiva política, é temerário que o Executivo possa alterar esses valores sem submeter essa decisão ao controle democrático do Congresso Nacional. No que concerne à disciplina das despesas públicas, o dispositivo em questão é um convite à irresponsabilidade fiscal.

Por essas razões, consideramos que o § 16 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, abre as portas para o enfraquecimento da ordem jurídica, a concentração de poderes no Executivo e o descontrole fiscal.

Solicitamos, portanto, o apoio dos ilustres Pares à emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ AGRIPINO

